



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 716.

DE 16 DE ABRIL DE 2002.

Estabelece a revisão da remuneração dos servidores da Câmara e dos agentes políticos locais.

JAIR CARDOSO OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Artigo 46, parágrafo 7º. da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º – A remuneração dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e os subsídios dos agentes políticos de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, ficam reajustados a partir de 01 de abril de 2002 em 10,14% (dez vírgula quatorze por cento), na forma e em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina uma revisão geral anual obrigatória.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente revisão remuneratória, concedida aos servidores da Câmara e aos detentores de mandatos eletivos locais, não caracteriza aumento, mas tão somente reposição das perdas da remuneração ocorridos no período, conforme índice oficial.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, onerando as despesas gastos com pessoal, ficando ressalvadas, se excesso houver, dos limites constitucionais, na forma estatuída na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 22, parágrafo único, inciso I e 71, da Lei Complementar nº. 101/2000.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2002.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DE DIV. DO PROC. LEGISLATIVO – RESPONDENDO P/ SECRETARIA ADMINISTRATIVA